



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

## **PORTARIA CNMP-CN Nº 185, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 17ª Sessão Ordinária de 2015, a indicação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios como Unidade a ser inspecionada;

**CONSIDERANDO** que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquela unidade da Federação;

### **RESOLVE:**

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cujos trabalhos serão realizados no período de **07 a 11 de março de 2016**, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquela unidade da Federação.

2. Designar os dias 07, 08, 09 e 10 de março de 2016, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público na localidade, cujo atendimento ao público, por questões logísticas, será realizado na sede do Ministério Público do Estado do Distrito Federal (Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF), em relação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal (Procuradoria Geral do Trabalho e Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – Sede).

2.1 Os atendimentos serão efetuados por ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

3. Comunicar às seguintes autoridades do Distrito Federal: o Presidente do Tribunal de Justiça do DF, o Corregedor-Geral de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, o Procurador-Geral do Distrito Federal, o Defensor Público Geral do Distrito Federal, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, o Chefe da Polícia Civil do Distrito Federal e os Presidentes das Associações dos Membros do Ministério Público, da Magistratura, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Distrito Federal, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Designar o analista processual Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

5. Oficiar ao senhor Procurador-Geral de Justiça e ao senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Distrito Federal, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que:

5.1. Deem publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e nos demais prédios de uso ministerial, em data anterior ao período de inspeção;

5.2. Providenciem a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral (8 as 18 horas) durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

7. Revoga-se a portaria nº 180 de 16 de dezembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, página 40 de 18/12/2015.

Registre-se; cumpra-se.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO